



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA N. 15/2025

Ementa: Recomendação sobre a importância de constar nos termos de audiência dos Juizados Especiais Criminais todas as questões cíveis e criminais relacionadas ao caso, com expressa renúncia do direito de ajuizar nova demanda indenizatória.

O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, instituído pela Resolução-TJGO 147/2021, tem como finalidade inerente a edição de notas técnicas destinadas à adoção de medidas para uniformizar os procedimentos administrativos e otimizar a rotina judiciária e o fluxo processual a fim de tornar a prestação jurisdicional mais eficiente.

O Centro de Inteligência também deve ser chamado a se pronunciar quando existem rotinas ou métodos de trabalho que possam influenciar a própria efetividade e celeridade da prestação jurisdicional e, em razão disso, apresenta as seguintes orientações:

1. A Lei 9.099 foi editada em 1995 e fez uma fusão entre temas cíveis e criminais permitindo, pela primeira vez, que na esfera criminal se pudessem resolver também questões afetas à área cível, uma inovação diante do arcabouço jurídico até então existente.

2. Todavia, para que isso aconteça, é essencial que o Juiz, o Promotor de Justiça e o Conciliador Judicial trabalhem conscientes de que há mais probabilidade da concretização dessa providência em ações privadas e ações públicas condicionadas à representação e que o termo de audiência deve constar expressamente aquilo que se está trabalhando a título de composição:

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

3. É muito comum em ações envolvendo lesões corporais leves e ameaças que haja fechamento de temas relativos à esfera cível, em especial danos morais, danos materiais e lucros cessantes, mas é imprescindível que fique claro que esse acordo fecha a questão como um todo, trancando o acesso ao processo civil futuro, e não apenas aquilo que está ali efetivamente dito.

4. Essa clareza de resolução da questão como um todo é importante para que não haja permissão de ajuizamento futuro de ação no cível para busca de indenização complementar, alusiva ao mesmo fato.

5. A busca por indenização complementar ofende a eficiência jurisdicional, permite um reingresso no Judiciário, reanima um conflito já extinto e daí porque se optou pela edição desta Nota Técnica recomendando que esse cuidado seja adotado em todas as audiências de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Criminais

6. Ou seja, nos Termos de Audiência, nos Juizados Especiais Criminais, deverão ser expressamente abarcadas todas as questões cíveis e criminais relacionadas ao caso, constando expressamente renúncia do direito de ajuizar nova demanda indenizatória.

Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gustavo Assis Garcia, Juiz Auxiliar da Presidência

Marcus Vinícius Alves de Oliveira, 2º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

André Reis Lacerda, Juiz de Direito

Claudiney Alves de Melo, Juiz de Direito

Marina Cardoso Buchdid, Juíza de Direito

Karinne Thormin da Silva, Juíza de Direito

Gustavo Braga Carvalho, Juiz de Direito

Antônio Pires de Castro Junior, Diretor de Inteligência Artificial, Ciência de Dados e Estatística

Diego César Santos, Diretor de Planejamento e Inovação

Agda Franco de Oliveira Goyano, Diretora do NUGEPNAC

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 105297459438 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202408000553521 (Evento nº 14)

GUSTAVO ASSIS GARCIA

JUIZ DE DIREITO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - GUSTAVO ASSIS GARCIA

Assinatura CONFIRMADA em 22/04/2025 às 08:48

